

EMENDA Nº 05 /2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cachoeira para o exercício financeiro de 2024 e determina outras providências*”, no qual passará a constar seguinte redação:

ORÇAMENTO	FISCAL	ESPORTES
ÓRGÃO	ESPORTE	
SECRETARIA	ESPORTE	
ASSUNTO	CAMPEONATO QUILOMBOLA	
COMPLEMENTO	Execução do campeonato Quilombola do Vale do Iguape com execução do CEVIC	Samba de Roda comunidade do Engenho Novo
VALOR	10.000,00	
PROJETO/AÇÃO ANULADO	ESPORTES	
PROJETO/ATIVIDADE	27.812.005.2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE	
SECRETARIA	PROVISÃO DE RECURSOS PARA EMENDA PARLAMENTAR	
VALOR	10.000,00	
PROJETO/AÇÃO REFORÇADO	ESPORTE	
PROJETO/ATIVIDADE PARLAMENTAR	27.812.005.2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE	
SECRETARIA	ESPORTE	
VALOR	10.000,00	
DISTRITO / POVOADO / LOCALIDADE	COMUNIDADES QUILOMBOLA DO VALE DO IGUAPE COM CERTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO PALMARES	
FONTE	ORDINÁRIA	

JUSTIFICATIVA:

Como é cediço, a Lei Orgânica do Município de Cachoeira, a partir do ano de 2018, passou a estabelecer a possibilidade de “*Apresentação de emenda impositiva ao orçamento municipal*”, atribuindo-se tal competência aos Edis por meio do art. 28, I, z.

Destaque-se, nesse sentido, que, nos termos do art. 167, da Lei Maior da Municipalidade, o percentual a ser inserido com emenda impositiva alcança o patamar de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior:

Art. 167 A. - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166º da Constituição Federal (inserido pelo decreto legislativo 23/2018).

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166º da Constituição Federal

Com efeito, fins de cálculos dos valores individuais de cada parlamentar, eis os dados para a operação:

(RCL [R\$ 107.338.346,06 - EMENDAS [1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)] / VEREADORES [13 (treze)]

Desta forma, alcança-se o montante de R\$ (99.081,55), valor este da emenda individual, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste valor deve necessariamente ser destinado a “*a ações e serviços públicos de saúde*”, conforme preconiza o art. 167, da Lei Orgânica.

Destaque-se, ademais, que nos termos do art. 167, §3º, da Lei Orgânica, a presente Emenda possui compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como indicam os recursos necessários para consecução da emenda.

Pois bem.

No caso da presente emenda, este Subscritor incluiu a emenda impositiva, a fim de garantir a provisão de recursos nos termos lançados no bojo da presente proposta.

Acresça-se que a presente emenda impositiva será de vital importância para os cidadãos do Engenho Novo.

Portanto, com esteio no que determina da Lei Orgânica de Cachoeira, necessária se faz a apresentação da presente Emenda, a fim de salvaguardar os direitos dos munícipes atendidos na unidade de Estabilização.

Sala das Sessões, 04 de dezembro 2023

Laelson Luis Ferreira Bispo Vereador

PSB

